



Processo de compras nº 029/2025

Data de abertura: 28/08/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na transmissão em tempo real das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos organizados pela Câmara Municipal de Sumidouro, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Dispensa Eletrônica e no instrumento contratual.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Por tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada ou de ofício pela administração, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Resguardada a possibilidade de manutenção dos valores mediante acordo entre as partes.

1.6. Em caso de extinção do índice de reajuste indicado no subitem anterior, o reajuste se dará com base no índice que o substituir ou, não havendo, com base em acordo entre as partes, limitado ao menor dos índices inflacionários oficiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Ressalta-se que está comprovada, através de certidão emitida pela Contabilidade, a viabilidade financeira da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos serviços

4.1. A descrição dos serviços se encontra na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<p>- Transmissão AO VIVO via streaming, em áudio e vídeo, no Youtube, redes sociais e no site oficial das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos realizados pela Câmara Municipal;</p> <p>- Produção, edição e publicação no Youtube, nas redes sociais da Câmara Municipal do resumo das sessões com legendas.</p>	MÊS	12	R\$ 5.068,46	R\$ 60.821,52

4.1.1. A Câmara realiza por ano, em média, de 74 a 88 sessões ordinárias, 1 sessão solene no mês de junho e de 2 a 7 sessões extraordinárias. A quantidade acima é estimada podendo ser alterada para mais ou para menos, sem nenhum ônus para a Câmara.

4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais e equipamentos da contratada, devendo atender aos requisitos mínimos presentes nos anexos deste Termo de Referência.

4.3. A gravação, produção e transmissão dos eventos será de inteira responsabilidade da Contratada, mesmo que sejam realizadas fora da sede da Câmara, mas limitadas ao município de Sumidouro em virtude da existência das sessões itinerantes e solenidades realizadas em local externo.

4.4. A gravação em áudio e vídeo e a transmissão ao vivo deverão ser realizadas com a resolução mínima em FULL HD e com a disposição das imagens na melhor qualidade e foco possível, inclusive com adaptação a novas tecnologias que vierem a surgir. As filmagens deverão ser realizadas por câmeras profissionais, não se admitindo gravação por aparelho celular ou similar.

4.5. Na transmissão ao vivo será permitida um delay (atraso) de até 20 segundos.

4.6. A contratação será realizada em 1 (um) único item, englobando a transmissão ao vivo via streaming no YouTube, redes sociais da Câmara e no site oficial, bem como a produção, edição e publicação do resumo das sessões e demais eventos nas mesmas mídias supracitadas.

4.7. A presente contratação contemplará a inserção de legendas nos programas gravados, medida que atende às normas de acessibilidade comunicacional previstas na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004, no Decreto nº 9.296/2018 e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Tal exigência busca garantir que pessoas com deficiência auditiva tenham pleno acesso às informações divulgadas pela Câmara Municipal, promovendo inclusão, transparência e efetividade na comunicação institucional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

4.8. Eventualmente será necessário que a Contratada execute os serviços em dias não úteis em virtude das solenidades de posse dos Parlamentares, Eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

4.9. Considerando a transmissão por vídeo streaming, o sistema de captação e produção das sessões deverá permitir a imediata edição técnica, incluindo a geração de caracteres e demais sinais gráficos necessários à correta identificação dos assuntos em discussão e dos autores das proposições e demais indivíduos participantes dos eventos legislativos, nos moldes descritos neste Termo de Referência.

4.10. O direito de uso do conteúdo bem como direito de imagem é de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Sumidouro, cabendo à Contratada o pedido prévio para utilização.

4.11. A Contratada deverá possuir estúdio adequado e devidamente equipado para a realização de edição dos programas gravados, conforme constam nas especificações.

4.12. A Contratada para realização dos serviços previstos deverá disponibilizar NO MÍNIMO o seguinte corpo técnico: 1 (um) cinegrafista, 01 (um) editor/operador de áudio e vídeo.

4.13. A comprovação do vínculo formal de todos os profissionais relacionados pela empresa deverá ser apresentado, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, através de apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e do Livro de Registro de Empregados da empresa ou de outro documento que comprove a existência de liame jurídico entre a empresa e o profissional durante o período de execução do contrato.

4.14. Na hipótese de substituição de profissional durante a execução do contrato a Contratada deverá comprovar o vínculo formal do substituto na forma do item anterior.

4.15. O quantitativo previsto no item anterior é mínimo e pode ter a necessidade de majoração em virtude do tempo de duração do evento e a carga horária de trabalho limitada de cada categoria profissional.

4.16. A contratada deve apresentar modelos de sugestões de layout dos itens, os quais serão definidos pela administração, através do Presidente, com apoio do responsável designado pela Câmara.

4.17. A captação das imagens deverá oferecer, no mínimo, 2 (dois) ângulos de vídeos diferentes:

a) Geral (todos os vereadores) e Mesa Diretora (componentes da mesa);

b) Individual (uma pessoa que esteja com a palavra, seja vereador, em qualquer cadeira, ou na Tribuna, seja público, na assistência).

4.18. Qualquer necessidade de alteração nos horários ou dia das sessões deve ser comunicada a contratada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.19. O local de execução do objeto será limitado ao território do município de Sumidouro, sendo a maior parte executada na sede da Câmara Municipal.

4.20. A Presidência da Câmara designará o encarregado de manter contato permanente com a Contratada para receber as suas demandas e transmitir a ela as demandas da Câmara.

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

4.22. O Contratado deverá realizar a transição contratual com migração de dados, transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Contratante, exigir, inclusive, a capacitação dos seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.23. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

4.24. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail compras@camarasumidouro.rj.gov.br .

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública na plataforma LICITANET.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, substituindo a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, neste caso sendo entendido o Representante Legal, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá iniciar a execução do serviço a partir da sessão subsequente a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados em sua maioria no prédio da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ, em dias úteis, no horário a partir das 09:00 (nove) horas, no seguinte endereço: Rua 10 de Junho, 165, Centro, Sumidouro/RJ, CEP 28637-000, salvo no caso do produto de Resumo da Sessão, na qual, havendo disponibilidade técnica podem ser feitas no estúdio da Contratada e os arquivos poderão ser encaminhados na forma virtual.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



6.4. Por se tratar de serviço continuado, a verificação da sua regularidade e qualidade se dará concomitante a execução contratual, com base nos registros de ocorrências dos gestores do contrato. Em caso de reincidências nas ocorrências registradas, a administração poderá abrir procedimento para punição da Contratada, resguardo o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e colaboradores necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas estabelecidas nos anexos deste Termo de Referência.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa.

6.8. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Execução contratual deverá observar as rotinas abaixo:

7.1. Os profissionais envolvidos na execução deverão estar com todos os equipamentos prontos, testados e disponíveis para a realização do serviço com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário da transmissão AO VIVO;

7.1.2. O RESUMO DAS SESSÕES deverá ser publicado no dia seguinte às sessões até as 16:00 horas.

7.1.2. O resumo das sessões deverá ser previamente submetido ao responsável designado pela Câmara para aprovação.

7.1.3. Em caso de impossibilidade de entrega no prazo estabelecido no item 7.1.2, a Contratada deverá comunicar ao responsável designado pela Câmara para análise da pertinência da dilação do prazo.

7.1.4. A empresa será comunicada da demanda, através de uma ordem de serviço assinada pelo responsável designado pela Câmara ou pelos gestores de Contrato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) antes do primeiro evento do mês, constando nesta ordem de serviço as datas de sessões legislativas e reuniões de um mês inteiro, não obstante, de forma alguma, a posterior alteração destas datas ou o acréscimo de evento.

7.1.5. Em caso de alteração da data do evento ou acréscimo de evento, a Contratada deverá ser comunicada em até 48 horas antes do horário marcado para o início do evento.

7.3. A comunicação entre as partes deverá ser realizada, preferencialmente, via e-mail, podendo ser utilizado os aplicativos de mensagens instantâneas para os casos urgentes.

Do padrão de gravação / transmissão:



7.4. Deverá ser utilizado o padrão digital Full HD (Full High Definition) durante todas as etapas de gravação e transmissão. Em caso de evolução tecnológica no padrão digital, a contratada deve utilizar estes novos recursos nas gravações, sem nenhum ônus adicional para a Câmara Municipal.

7.5. A contratada deverá transmitir ao vivo, via streaming, para o YouTube, Instagram, Facebook e site da Câmara, bem como, fornecer o link ou outro meio que se fizer necessário para que o responsável designado pela Câmara divulgue simultaneamente nos demais meios que achar necessário.

Do ambiente para a captação, edição e veiculação do áudio e vídeo gerados nas sessões realizadas dentro ou fora do prédio da câmara municipal

7.6. O ambiente disponível no Prédio do Legislativo poderá ser dividido em duas áreas: a área principal que é o Plenário da Câmara onde serão captadas as imagens e áudio dos vereadores e demais participantes ao longo dos eventos legislativos, e a segunda área na sala denominada “sala de apoio”, que poderá ser usada para a montagem de um pequeno estúdio para a geração de informações que poderão ser transmitidas ao longo das sessões e ao seu final. O áudio e o vídeo gerados nestes dois ambientes deverão ser dirigidos para equipamentos com capacidade para receber e gravar os sinais gerados por todas as câmeras instaladas no plenário, bem como os respectivos áudios, permitindo ainda edição técnica necessária à veiculação, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência. O sistema deverá ainda permitir a imediata gravação do material produzido, bem como gerar um streaming para internet.

7.6.1. No caso de sessões realizadas fora do Prédio do Legislativo, o ambiente, a contratada deverá dispor de meios alternativos para a transmissão, não havendo a possibilidade de translado dos equipamentos. A Câmara Municipal cuidará de realizar estas sessões em locais que permitam a operação das transmissões, cabendo à contratada avaliar se realmente existem estas condições, ficando por sua responsabilidade a geração de áudio de acordo com exigências para que se produzam imagens de boa qualidade.

Das normas operacionais

Normas gerais

7.7. Em eventual necessidade de ajuste técnico ao longo da gravação ou transmissão, a Contratada deverá informar ao responsável designado pela Câmara, ou outro servidor que venha substituí-lo, com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, que se fará necessária a paralisação momentânea da sessão ou da gravação para o devido ajuste, não podendo esta operação ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos.

7.7.1. A empresa contratada deverá ter equipamentos em número suficiente para se fazer a eventual troca imediata em caso de falha técnica. Ainda assim, não sendo possível sanar a falha no tempo de 10 (dez) minutos, caberá ao Presidente, decidir se dará continuidade a elas sem a devida transmissão ou gravação.

7.7.2. Nos casos em que houver falha ou interrupção na gravação e/ou transmissão ao vivo, sem o devido restabelecimento, por culpa exclusiva da contratada, será aplicado desconto proporcional no valor da fatura mensal, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, calculado da seguinte forma:

$$\text{VALOR A SER GLOSADO} = \frac{\text{VALOR MENSAL CONTRATADO} \times \text{NÚMERO DE EVENTOS NÃO TRANSMITIDOS}}{\text{NÚMERO TOTAL DE EVENTOS NO MÊS}}$$

7.7.3. Se a transmissão for realizada de forma incompleta (ex.: queda de áudio, perda de parte da sessão, falhas recorrentes de imagem, etc.), a Câmara poderá aplicar desconto proporcional ao tempo de serviço não executado, considerando a duração do evento e a extensão do prejuízo causado.



7.7.4. O responsável designado pela Câmara, deverá fornecer ao responsável técnico da empresa contratada, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da sessão ou da gravação do programa, os temas, nomes completos e títulos dos participantes, inclusive em relação aos Vereadores, para as suas devidas apresentações ao longo da sessão ou outro evento, a fim de que se produzam os respectivos caracteres com os quais serão identificados ao longo da transmissão, exceto no caso de inclusão de participante pelo Presidente durante o evento.

7.7.5. Todos os profissionais da contratada deverão estar trajando o uniforme da empresa ou trajando colete identificado, e portando crachá com identificação completa de nome e função. É OBRIGATÓRIO que os funcionários da contratada estejam trajados de camisa com manga (uniforme), calça comprida e calçado fechado.

Gravações e transmissões no prédio do legislativo

7.7.6. Serão oferecidas duas visões diferentes do plenário: GERAL (todos os Vereadores e Mesa Diretora) e INDIVIDUAL (uma pessoa que esteja com a palavra, seja Vereador ou não), seja na tribuna ou nos assentos. Uma das câmeras deverá estar em enquadramento aberto fixo, mostrando todo o plenário. A outra, em posição oposta para enquadramentos fechados, mostrando quem está com a palavra no momento, dependendo do lado em que se encontra o orador, sendo que ela será dirigida para a Mesa Diretora sempre que alguém nela esteja com a palavra. Por determinação da Presidência da Mesa, em determinados momentos, esta câmera poderá ser dirigida à plateia. As normas acima estabelecidas também serão observadas quando da realização de sessões externas, desde que haja condições técnicas no local. Serão ao todo 2 (duas) câmeras para as filmagens.

7.7.7. As gravações/transmissões dos eventos terão como referência o encaminhamento dado pelo Presidente da Mesa.

O orador que estiver com a palavra deverá ser focalizado. Os cortes para os apartes só serão realizados se a palavra for concedida pelo orador ou pelo Presidente.

Quando a palavra estiver com orador postado na Mesa Diretora, a câmera ficará fechada nele.

Nos processos de votação nominal, será usada a câmera de visão GERAL.

Quando for permitido o trânsito de convidados pelo plenário, será utilizada câmera aberta, o mesmo acontecendo quando o foco for o público presente.

O público presente só será focalizado por determinação expressa do Presidente e ainda assim pelo tempo que ele determinar, incluindo nesta regra qualquer enquadramento de imagem.

7.7.8. A plateia só poderá ser mostrada mediante solicitação do Presidente.

7.7.9. As transmissões das sessões serão restritas ao período em que estiver na situação “em aberto”, sendo considerada esta condição a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar que “estão abertos os trabalhos” e até o momento em que a mesma declarar que “estão encerrados os trabalhos”.

No caso de a Presidência da Mesa declarar que “os trabalhos estão suspensos”, imediatamente será paralisada a transmissão das sessões, que só retornarão a partir do momento em que a Presidência da Mesa declarar “que estão reabertos os trabalhos”.

No período de intervalo, a transmissão deverá exibir legenda com o aviso “A seguir – 00ª Sessão Ordinária” ou “Sessão Suspensa – Voltaremos em instantes”, conforme for o caso.

7.7.10. Durante a transmissão, inclusive nos seus intervalos, é proibida a veiculação de quaisquer inserções comerciais, sendo permitida a veiculação de publicidade institucional de interesse público, inclusive avisos da própria Câmara para o público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

7.7.11. A captação de áudio do plenário será realizada através do sistema de som da Câmara Municipal, ficando esta com a obrigação de garantir continuidade e qualidade de acordo com este Termo de Referência.

7.7.12. Através de equipamentos de edição, denominados “switchers”, serão recebidos, concomitantemente, todos aos sinais de áudio e vídeo gerados pelos equipamentos que estiverem sendo utilizados no momento, seja no Plenário, seja no estúdio anexo. Através destes equipamentos, profissionais devidamente qualificados, farão a geração de caracteres com os grafismos necessários, a edição de som e imagem, e as remeterão para um sistema de gravação, distribuindo ainda os sinais editados para o sistema de internet da Câmara Municipal.

Em sessões itinerantes

7.7.13. Captação de imagens: seguirá o mesmo padrão estabelecido para as sessões no plenário, desde que o local possibilite.

7.7.14. Captação de áudio: será realizada através de estrutura oferecida pela contratada, desde que o local permita a instalação desta estrutura.

Constará de três microfones sem fio, controlados através de uma mesa de áudio, sendo que um microfone será disponibilizado para o lado direito do plenário; um outro para o lado esquerdo do plenário e o terceiro para a Mesa Diretora.

Quem estiver com a palavra deverá apossar-se do microfone que esteja mais perto.

A contratada deverá disponibilizar sinal de áudio, já mixado, para o sistema de som ambiente do local onde será realizada a sessão, caso houver. Também poderá se utilizar da estrutura de som do local, se existir e se tiver condições técnicas que garanta a qualidade exigida neste Projeto Técnico.

Dos padrões de produção

7.8. O layout de todos os eventos deverá conter a identidade visual da Câmara Municipal de Sumidouro acompanhada do brasão do município, respeitando as suas cores originais, e pelos caracteres com o seguinte dizer: “CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO/RJ”, bem como, a condição da gravação “ao vivo ou gravada”, a data e as demais informações sobre o evento.

7.9. É vedado a utilização de logomarca da Contratada.

7.10. Todas as transmissões realizadas, deverão ser gravadas em padrão compatível com a qualidade exigida no padrão previsto neste Termo de Referência, assim como deverão ser adotados as atualizações no padrão de qualidade.

7.11. A barra de títulos conterá o nome completo do Vereador ou do convidado previamente identificado que estiver usando a palavra, sendo que, no caso do Vereador, aparecerá o seu Partido e, se for o caso, o respectivo cargo na Mesa Diretora. Quanto ao convidado, deverá aparecer também o respectivo título. Havendo nome ou título extensos, será permitida a abreviação nos moldes usualmente aceitos.

7.12. No rodapé da tela, deverá aparecer em intervalos constantes, pré-definidos pela Contratante, os meios de contato da Câmara Municipal de Sumidouro.

7.13. Os padrões aqui descritos poderão ser modificados a critério da Câmara Municipal, desde que devidamente formalizada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

Da edição e transmissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

7.14. O resumo das sessões, após editado, deverá ser encaminhado para o responsável designado pela Câmara para aprovação. Sendo aprovada a edição, esta será publicada pela Contratada no YouTube, Instagram e Facebook da Câmara Municipal de Sumidouro. O responsável designado pela Câmara poderá publicar o material editado em outra rede social oficial, caso seja pertinente.

Do arquivamento dos programas

7.15. Todo o material audiovisual gerado em virtude do contrato, deverão ser entregues a Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a respectiva exibição. Os custos inerentes a esta obrigação deverão estar inclusos no valor da proposta. A mídia repassada fará parte do acervo audiovisual da Câmara Municipal de Sumidouro, cuja guarda e cuidados, inclusive em relação aos aspectos legais, serão exclusivamente de responsabilidade da fiscalização do contrato.

7.16. Na mídia repassada pela contratada à Câmara Municipal constará, em local passível de identificação, o fato gerador, no caso, sessão legislativa, incluindo aí a respectiva data de exibição.

7.17. A empresa contratada fica proibida de repassar a terceiros as gravações que são objeto do contrato, inclusive a Vereadores, a menos que devidamente autorizada, por escrito, pelo Presidente da Câmara, em cujo documento deverão constar a data da exibição, seja da sessão ou do programa.

Da equipe profissional

7.18. A Contratante poderá pedir a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho ou de quadro de pessoal designado para a prestação dos serviços, além de acompanhar a busca do melhor perfil para o atendimento do objeto.

7.19. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito e forem passíveis de correção no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data notificação da Administração ao Contratado.

7.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Modelo de gestão do contrato

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a proposta da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118). O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, por meio da apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso.

8.13. Ao final do mês e sem prejuízo das demais obrigações a contratada deverá entregar juntamente com a nota fiscal detalhada:

8.13.1. Relatório com o detalhamento de cada evento realizado, contendo as seguintes informações:

I - Relação nominal e datada das sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões e eventos transmitidos no período;

II – Local, horário de início e término de cada transmissão;

III - Ocorrência de eventuais falhas técnicas e providências adotadas.

8.13.2. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica na plataforma LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br .



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

9.1.1. Não será admitida na Dispensa Eletrônica a participação de pessoas físicas, em razão da complexidade do serviço e a consequente necessidade de estrutura com licenças, equipamentos e equipe de profissionais, bem como, o risco do caráter personalíssimo e a natureza do serviço ao vivo.

9.2. O critério de julgamento para seleção da proposta será o **MENOR PREÇO**.

9.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

9.4. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento de identificação do titular;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de identificação do titular;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.1. A comprovação de regularidade das letras **b** e **g** poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.

9.5.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão:

9.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

9.6.3. Não será admitida a subcontração do objeto.

9.7. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos são os seguintes:

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

ILG =

Ativo Circulante + Ativo não Circulante

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

ILC =



Ativo Circulante

Passivo Circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}.$$

9.7.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.

9.7.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.6. O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

AFERIÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na transmissão ao vivo de sessões plenárias, reuniões e eventos institucionais da Câmara Municipal, atividade que constitui serviço de natureza comum e amplamente ofertado no mercado, entende-se desnecessária a exigência de prova de conceito.

10.1.1. A realização de prova de conceito, embora admitida pela legislação, poderia onerar desproporcionalmente os licitantes, especialmente em razão da dimensão reduzida do mercado local e da característica de cidade de pequeno porte, acarretando restrição indevida à competitividade do certame.

10.1.2. Ressalta-se que a verificação da capacidade técnica será adequadamente assegurada por meio de:

I - Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - Comprovação da execução de serviços semelhantes já realizados através de demonstrações, como gravações e/ou transmissões feitas em outro contrato, particular ou com a Administração Pública.

III - Cláusulas contratuais de penalidade, rescisão e glosa de pagamento em caso de descumprimento parcial ou integral das obrigações.

10.1.3. Dessa forma, a Administração preserva a ampla competitividade do certame, ao mesmo tempo em que assegura o interesse público, por meio de mecanismos eficazes de fiscalização e controle contratual, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

11. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução será realizada pelos fiscais do contrato que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

11.1.1. A aferição do desempenho da empresa para fins de pagamento será realizada através de Instrumento de Medição de Resultados, conforme anexo deste Termo de Referência.

11.2. A medição de execução dos serviços prestados será realizada em cada período de faturamento/etapa do cronograma de execução para fins de verificação da perfeita adequação do objeto aos termos contratados.

11.3. Feita a medição dos resultados, após o ateste, a fiscalização deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4. O prazo de apresentação do documento fiscal deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data de encerramento da competência ou período de faturamento conforme o caso.

11.5. O prazo para liquidação e pagamento da despesa será limitado a 20 (vinte) dias úteis, sendo 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.6. O prazo de que trata o item 11.4 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais como erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando esta sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.7.1. A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.7.2. Constatando-se situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7.4. Concluído o prazo concedido pela fiscalização para regularização, verificando que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, ficando a fiscalização encarregada de informar a Procuradoria mediante abertura de processo administrativo, instruído com documentos probatórios, a fim de analisar as medidas jurídicas a serem aplicadas.

11.7.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e avaliadas as necessidades e prazos para novas contratações do mesmo objeto.



11.7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.9. O pagamento será realizado EXCLUSIVAMENTE por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo admitido o pagamento via PIX, desde que a administração opte por este meio.

11.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9.3. A Contratante ao efetuar qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, procederá à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e no Decreto Municipal nº 4026/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em contrato ou termo de referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
- h) Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à Contratada e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.



- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos recebidos em desacordo com as especificações exigidas.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber, em conformidade com as normas legais.
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

12.2. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta;
 - b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
 - c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
 - d) Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.
 - e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
 - h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
 - j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da Contratante;
 - k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
 - l) Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
-



- m) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- n) Seguir as orientações e diretrizes dos gestores do Contrato para a transmissão das sessões e para a produção dos produtos gravados.
- o) Fornecer à Contratante cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela Contratante, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo gravados.
- p) Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.
- q) Ficará a cargo da Contratada colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.
- r) Entregar à Contratante, a cada 7 (sete) dias corridos após a respectiva exibição, todo o material audiovisual gerado, utilizando mídias de boa qualidade.
- s) Executar a edição técnica concomitante à captação de áudio e vídeo, de todos os caracteres e demais sinais de identificação exigíveis, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que as imagens veiculadas saiam dentro do padrão de exibição requerido.
- t) Garantir que os serviços nunca sejam interrompidos ou prejudicados por defeitos nos seus equipamentos ou ausência de seus funcionários.
- u) Oferecer, as condições técnicas necessárias à gravação e transmissão das sessões.
- v) Garantir a qualidade dos conteúdos dos programas através da utilização de profissionais habilitados tecnicamente e capazes de traduzir as informações colhidas junto à contratante em conteúdo de fácil assimilação e entendimento por parte da população em geral.
- w) A Contratada deverá fornecer um endereço eletrônico e um número de telefone que possua WhatsApp que será o responsável por toda a comunicação entre as partes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação foi elaborado através de pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

13.2. O valor global estimado foi R\$ 60.821,52 (sessenta mil oitocentos e vinte e um Reais e cinquenta e dois centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2025, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor.

14.1.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens: 12.1.1 a 12.1.12; 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.
- 15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A homologação do resultado desta dispensa eletrônica não implicará direito à contratação;
- 16.2. A Presidência da Câmara Municipal poderá revogar esta Licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 16.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

16.4. O Edital de Dispensa Eletrônica será disponibilizado no site da Câmara no endereço eletrônico <https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras> e na plataforma LICITANET no endereço www.licitanet.com.br .

16.5. As informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Sumidouro, no e-mail compras@camarasumidouro.rj.gov.br.

16.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação;

16.7. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

16.8. O foro para dirimir questões relativas a este processo será o da Comarca de Sumidouro.

Sumidouro, 03 de novembro de 2025.

**Walace Corrêa dos Santos
Agente Administrativo**

**Aaprovo este Termo de Referência em 03 de novembro de 2025.
Petterson Garcia de Souza
Presidente da Câmara Municipal**



ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador	Meta	Peso (%)	Forma de Verificação	Nota (0 a 100%)
Disponibilidade da transmissão	≥ 95% da sessão transmitida sem interrupção por culpa da contratada.	40%	Conferência do vídeo publicado no YouTube e nas redes sociais.	
Qualidade do áudio e imagem	Som claro, sem ruídos, imagem estável e nítida.	20%	Avaliação amostral pelo fiscal do contrato e conferência do vídeo publicado nas redes sociais e site da Câmara.	
Entrega do material gravado em formato editável	Disponibilização em até 7 (sete) dias corridos após a sessão.	20%	Checkagem dos arquivos enviados (MP4 + projeto editável).	
Cumprimento da equipe e equipamentos previstos	100% de presença.	10%	Checklist do fiscal por sessão.	
Ocorrência de falhas ou reclamações não justificadas.	No máximo 1 por mês.	10%	Relatório mensal e registro de ocorrências.	

1. Cálculo do Índice Global de Desempenho (IGD):

a) $IGD = \sum (\text{Nota do Indicador} \times \text{Peso})$

b) IGD será calculado mensalmente com base nas notas atribuídas a cada indicador.

2. Efeitos sobre o pagamento:

IGD	Percentual de pagamento
≥ 90%	100%
80% a 89%	90%
70% a 79%	80%
< 70%	Pagamento suspenso e aplicação de penalidades contratuais

3. Parâmetros para as notas dos indicadores:

- a) 100% → áudio e vídeo totalmente adequados, sem interrupções;
- b) 90% → pequenas falhas pontuais, não comprometendo a compreensão;
- c) 80% → falhas mais evidentes, mas ainda transmissíveis;
- d) 70% → falhas graves, prejudicando parte significativa do evento e/ou da transmissão;
- e) 0–60% → transmissão insatisfatória ou não realizada.



ANEXO II

PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

CARGO	REQUISITO	QUANTIDADE MÍNIMA
Cinegrafistas	<p>Manejar câmeras de filmagens na transmissão ao vivo das sessões plenárias e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.</p> <p>Efetuar os ajustes de gravação da câmera, posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação, montagem de set's de gravação e em externas.</p> <p>Demais requisitos necessários para execução do objeto.</p>	01
Editor / Operador de Áudio e Vídeo	<p>Efetuar serviços de operação de áudio e vídeo. Operar mesas de áudio e periféricos, softwares de vídeos durante a transmissão e gravação dos atos legislativos. Cuidar da transmissão através das câmeras e microfones, garantindo a qualidade do som e imagem. Realizar a mudança na captura de imagens, quando necessário, dentro da transição prevista, sem trocas de câmeras abruptas e sem perder a qualidade da gravação com imagens desfocadas.</p> <p>Regular o áudio dos microfones quando do início da palavra do orador. Realizar o devido enquadramento do orador. Disponibilizar em tempo real o som e imagem em redes sociais e em plataformas de compartilhamento de vídeos que garantam o acesso à população.</p> <p>Formulação de diagnósticos para consertos especializados. Monitorar a qualidade do som e imagem nas redes sociais. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação para assegurar a pronta localização dos dados. Usar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. Capacidades pessoais como acuidade visual e auditiva; habilidade motora fina; criatividade e flexibilidade; bem como capacidade de otimização de tempo e recursos técnicos e de tomada de decisões rápidas. Capacidade plena para operação e realização de trabalhos de captação, transmissão e armazenamento de imagem e som.</p> <p>Capacidade para operar sistema de gerador de caracteres para transmissão. Capacidade para assegurar a qualidade da transmissão de audiovisual.</p> <p>Capacidade para utilizar recursos de informática e operar programas de computador (softwares) utilizados para edição de áudio e vídeo.</p> <p>Demais requisitos necessários para execução do objeto.</p>	01



ANEXO II

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

02 Câmeras Filmadoras com qualidade mínima em Full HD;
01 Mesa de corte (switcher) e/ou equipamento equivalente;
01 computador para edição;
03 Microfones de mão sem fio.

→ Os equipamentos listados acima estão em quantidade mínima e não exaustiva. Havendo necessidade de outros equipamentos ou mudanças nestes, a contratada deverá comunicar a Administração.